



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400, Jardim Luciana, Santa Gertrudes - SP, CEP 13.513-156

Telefone: (19) 3545-1305

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 018/2022

PROTOCOLO E-MAIL 18/07/2022

IMPUGNANTE: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa distribuidora, administradora ou do comércio varejista de combustíveis para fornecimento de gasolina comum para a Câmara Municipal de Santa Gertrudes, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação aos termos do edital do pregão presencial nº 02/2021, interposto pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, nos termos do art. 41, §1º e §2º da Lei nº 8.666/93.

DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Insurge-se a empresa impugnante não contra aos termos do edital do pregão presencial nº 05/2022, mas sim quanto ao objeto licitado (aquisição direta), alegando, em síntese, as vantagens de uma outra espécie de contratação (Contratação de empresa especializada em sistema de gestão de abastecimento de frota através Rede Credenciada), ou seja, inexistente uma impugnação expressamente proposta pela empresa, o que há é meramente uma opinião quanto ao



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

Rua São Pedro, 400, Jardim Luciana, Santa Gertrudes - SP, CEP 13.513-156

Telefone: (19) 3545-1305

que supostamente seria a melhor escolha para administração efetuar a contratação.

Contudo, tais alegações não merecem prosperar, diga-se em sua integralidade, senão vejamos:

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Preliminarmente destaque-se que todos os argumentos trazidos foram minuciosamente analisados sob o crivo da legislação vigente. Não havendo indícios de desrespeito à legislação que trata da matéria, bem como ao princípio da competitividade.

Pois bem, consoante bem observado pela empresa impugnante, trata-se de um ato sujeito a discricionariedade da Administração. No qual cabe a ela à escolha da Contratação frente as suas necessidades.

Assim sendo, a administração sopesando suas demandas, através de sua discricionariedade entendeu que a melhor contratação é a aquisição direta, uma vez que a frota conta com apenas dois veículos, que efetivamente só abastecem no município, importante frisar ainda, que atualmente há em Santa Gertrudes apenas três postos de combustíveis.

Desta forma, apesar da válida opinião emitida pela empresa impugnante, cabe a administração avaliar qual a melhor contratação que atende sua demanda, sendo que não há qualquer irregularidade na presente escolha do objeto aqui impugnado.



Câmara Municipal de Santa Gertrudes

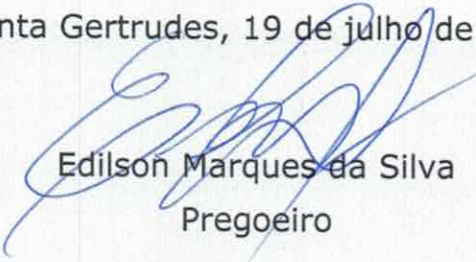
Rua São Pedro, 400, Jardim Luciana, Santa Gertrudes – SP, CEP 13.513-156

Telefone: (19) 3545-1305

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, entende-se por **TOTAMENTE IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, para manter na integralidade os itens editalícios ora contestados.

Santa Gertrudes, 19 de julho de 2022.


Edilson Marques da Silva
Pregoeiro